

CONTRATO Nº 0096/2019
PROCESSO Nº 2019.006728

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA R F CRISTOVAO -
KATO SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS - ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **CARLOS AURELIO LINHALIS** e o Sr. **WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO**, e a empresa **KATO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS - ME**, com sede na Rua Abail do Amaral Carneiro, 191, Ed. Árábica, 314 – Enseada do Suá - Vitória, CEP **29.050.535**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.573.708/0001-62**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ROBERTA FERREIRA CRISTOVÃO**, Identidade nº **1.648.596-ES**, CPF **090.620.147-04**, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO REFERENTE A “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES (PDL)”**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2019.006728, sendo a contratação com fulcro no art. 116, inc. II alínea “f” do Regulamento de Licitações da **CESAN**, sujeitando as contratantes às disposições da Lei 13.303/2016, observando-se, no que couber, as Leis nº 8.666/93 e suas alterações, Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO REFERENTE A “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES (PDL)”**.
- 1.2 A capacitação descrita acima será feita através da realização de 03 (três) turmas de 25 (vinte e cinco) participantes cada com carga horária total de 70 (setenta) horas.
- 1.3 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA DE ATUAÇÃO KATO CONSULTORIA E TREINAMENTO.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400100117 e Centro de Custo nº 6003314100**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$110.900,00** (cento e dez mil e novecentos reais).
- 3.2 Os preços são **fixos e irrevogáveis**, devendo ser observando, entretanto, disposto nas cláusulas 5.6 e 8.1 deste contrato caso aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do resumo do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.
- 4.2 Caso haja impedimento para a realização dos cursos nas datas aprazadas e seja necessário estender o prazo acima, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, o curso a ser ministrado poderá ser transferido para outra data, com anuência e em comum acordo entre as partes, mediante formalização da prorrogação por Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue à **CESAN** até o dia 25 do mês corrente para pagamento em até 30 dias.
- 5.2 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 5.2.1 **Imposto de Renda** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 5.2.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
- OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art. 421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional, esta retenção não será realizada.
- 5.2.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.



- 5.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- 5.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 5.5 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 5.6 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**
- 6.1 Compete à **CONTRATADA**:
- 6.1.1 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na proposta apresentada pela empresa **CONTRATADA**.
 - 6.1.2 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
 - 6.1.3 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
 - 6.1.4 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
 - 6.1.5 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
 - 6.1.6 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos utilizados por seus funcionários durante a execução do presente **CONTRATO**.
 - 6.1.7 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.



- 6.1.8 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 6.1.9 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 6.1.10 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 6.1.11 Fornecer, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, para fins de supervisão e fiscalização observando os padrões internos da **CESAN**.
- 6.1.12 Designar instrutores qualificados para ministrarem os treinamentos, com comprovada proficiência no assunto de acordo com o que exige a Legislação vigente.
- 6.1.13 Apresentar profissional para dar suporte ao planejamento e organização dos treinamentos antes e após a execução do curso, bem como durante sua execução no local do treinamento. São ações a serem realizadas por esta equipe:
- a) Acompanhar e dar apoio “*in loco*” aos treinamentos.
 - b) Passar slide institucional da **CESAN**/Educação Empresarial no início de cada turma dos treinamentos.
 - c) Solicitar assinatura dos participantes na Lista de Frequência durante o treinamento.
 - d) Solicitar que os participantes preencham Avaliação de Reação no último dia do treinamento.
 - g) Emitir certificado de conclusão do treinamento, em papel timbrado, para cada participante que obtiver frequência e aproveitamento mínimos exigidos, contendo as seguintes informações: nome do empregado, nome do curso, conteúdo programático, carga horária, data e local de realização do treinamento, nome e assinatura do instrutor.
- 6.1.14 Realizar novo curso nas turmas em que o item “Avaliação Geral do Treinamento”, que consta na Avaliação de Reação, seja avaliado como regular ou ruim por mais de 50% dos participantes. A realização de novo curso será sem ônus para a **CESAN**.
- 6.1.15 Elaborar e fornecer aos participantes apostilas atualizadas impressas e encadernadas que abordem o conteúdo do treinamento, especificado neste **CONTRATO**.
- 6.1.16 Disponibilizar lápis ou caneta e blocos de anotação para os participantes.
- 6.1.17 Disponibilizar materiais e equipamentos adequados necessários a boa



execução dos cursos.

6.1.18 Arcar com custos relacionados à hospedagem, alimentação, passagens aéreas e traslado dos instrutores (aeroporto/hotel/aeroporto e local do curso, incluindo horário de almoço).

6.1.19 Responsabilizar-se por transportes em geral, seguros em geral e encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos serviços.

6.1.20 Permitir o livre acesso de profissionais da **CESAN**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente **CONTRATO**, quando da fiscalização e auditoria.

6.1.21 Realizar os treinamentos em horário comercial (de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h).

6.1.22 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

6.2 Compete à **CESAN**:

6.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

6.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.

6.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.

6.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.

6.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.

6.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.2.7 Designar empregado responsável pela acompanhamento e Fiscalização da execução dos **SERVIÇOS** aqui ajustados.

6.2.8 Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados.

6.2.9 Designar 01 (um) representante da **Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho** para articular os trabalhos deste **CONTRATO (A-DDP)**, com as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer os critérios e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste **CONTRATO**.
- b) Resolver ou levar a respectiva parte, para solução, as questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente



CONTRATO.

- c) Realizar reunião de alinhamento com a **CONTRATADA**, antes do início da execução dos serviços, de maneira a assegurar sua correta execução.

- 6.2.10 Estipular e informar à **CONTRATADA** o cronograma para a realização dos cursos.
- 6.2.11 Garantir a participação dos empregados nos treinamentos.
- 6.2.12 Fazer os ajustes necessários ao desenvolvimento dos treinamentos, junto à empresa **CONTRATADA**.
- 6.2.13 Receber as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** aprovadas pela **FISCALIZAÇÃO** da **CESAN**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho (A-DDP)**, da **CESAN**.

8. CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS

- 8.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 10.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 02 de junho de 2019.



CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 723.836.827-72



WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 078.195.807-55



ROBERTA FERREIRA CRISTOVÃO
Representante Legal da Contratada
CPF nº 090.620.147-04

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



mil vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), sendo o valor referente a materiais indicados no item 1.1.1.

Processo nº 2019.004279.

Vitória, 30 de maio de 2019.
CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor Presidente da Cesan
Protocolo 490003

RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA Nº 009/2019

TRATANTE: Companhia
de Saneamento de Vitória - SANVIT.

TRATADA: Sou Feliz - Associação de Amparo a Idosos.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto à ENTIDADE contratada (CNPJ nº 0203638-0), descrita no item 1.1.1 da cláusula segunda e é regulado pelas condições estabelecidas neste edital, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgotos da CESA e pela Norma Interna 006.06.2016, bem como pelas demais normas dirigidas aos serviços comuns. **REF: Processo nº 2019.003246.**

Vitória, 30 de maio de 2019.
Leidson F do Nascimento
Diretor Administrativo e Comercial da CESA
Protocolo 490008

RESUMO DO CONTRATO Nº 0096/2019

TRATANTE: COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE VITÓRIA - CESAN.

TRATADO: KATO SOLUÇÕES
SERVIAIS - ME.

OBJETO: CONSISTE O OBJETO DESTE CONTRATO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO REFERENTE A "PROGRAMA DE ENVOLVIMENTO DE LÍDERES". VALOR: **R\$110.900,00** (cento e dez mil e novecentos e zero reais).

Processo 2019.006728

Vitória, 28 de Maio de 2019
Leidson F do Nascimento
Diretor Administrativo e Comercial da CESA
Protocolo 490011

SUMÁRIO DO TERMO ADITIVO Nº 04 CONTRATO 071/2017

TRATANTE: Companhia
de Saneamento de Vitória - SANVIT.

TRATADA: IRON MOUNTAIN
BRASIL LTDA.

OBJETO: Prorrogação por 12 meses, de 06/06/2019 a 06/06/2020, com suplementação de R\$ 281.561,20 ao Contrato 071/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de documentação, organização, gerenciamento, digitalização e digitalização do acervo documental da Cesan. **Protocolo: 2019.010297.**

Vitória, 29 de maio de 2019.
Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente da CESA

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -**

**Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -**

AVISO DE RESULTADO HOMOLOGADO EDITAL FAPES/APEX Nº 28/2018

Apoio a Extensão Tecnológica
O Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado homologado do referendo do CCAF do edital nº 28/2018 está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 29 de maio de 2019.

Denio Rebello Arantes

Diretor-presidente da FAPES

Protocolo 490319

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 103, DE 27 DE MAIO DE 2019.

A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e na delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Instrução de Serviço nº 072, de 27.03.2019, publicada no DIO-ES de 02.04.2019,

RESOLVE:

Conceder 15 dias de férias relativas ao exercício de 2018, a servidora Camila Zavaris Drago, no período de 05 a 19/06/2019.

Vitória, 27 de maio de 2019.

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo

Diretora Administrativo-Financeira

Protocolo 490378

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Outorga nº 482/2018, contratado por meio do Edital Fapes/CNPq nº 13/2018 - Programa de Iniciação Científica Júnior. Recursos: FUNCITEC. OBJETO: cessão/transferência de todos os direitos e obrigações relativos às atividades pactuadas no Termo de Outorga nº 482/2018 atribuídas à Coordenadora Cedente MARILENE DILEM DA SILVA para o Coordenador Cessionário OTONIEL DE AQUINO AZEVEDO. Processo: 83872477.

Vitória, 29 de maio de 2019.

Denio Rebello Arantes

Diretor-presidente da FAPES

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento - SEDES -**

**Banco de Desenvolvimento do
Espírito Santo - BANDES -**

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES CNPJ Nº 28.145.829/0001-00 LEILÃO ADMINISTRATIVO FUNDAP Nº 229

O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, torna público que fará realizar, no dia **18 de junho de 2019**, às 10:00h, na Av. Princesa Isabel, 54, 10º andar do Ed. Caparaó em Vitória-ES, leilão por servidor designado pela administração, do tipo maior lance ou oferta, para cessão dos direitos decorrentes dos contratos de financiamento FUNDAP, de que trata a Lei Estadual 5.245, de 03/07/96.

Eventuais esclarecimentos e informações poderão ser prestados pessoalmente por **Patrick Gomes Silva**, Coordenador da Célula de Crédito Corporativo e Fundap, no horário de 12:00h às 18:00h, pelos telefones 3331-4316 e 3331-4205. Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no 5º andar do Ed. Caparaó, Centro, Vitória-ES ou pela internet no site www.bandes.com.br.

Maurício César Duque

Diretor Presidente

Protocolo 490115

**Secretaria de Estado de
Direitos Humanos - SEDH**

**Instituto de Atendimento
Sócio-Educativo do Espírito
Santo - IASES -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 411 DE 29 DE MAIO DE 2019. O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso I, Decreto nº 1104-S de 29/03/2019, publicado em 01/04/2019 e considerando que o art. 33 da Lei Complementar nº 46/94 estabelece que os servidores públicos das Autarquias sejam lotados na referida entidade e a localização caberá à autoridade competente de cada entidade;

RESOLVE:

LOCALIZAR, de acordo com o artigo 35, inciso I, da Lei Complementar 46/94, a servidora GLÁUCIA SOBREIRA COELHO MARTINS, NF: 3295834 no Protocolo.

Vitória (ES), 29 de Maio de 2019.

Sérgio Pôncio Costa

Diretor Administrativo e Financeiro do IASES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0407 DE 29 DE MAIO 2019

**O DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO**

ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso XI do Decreto 3.953-R, de 10/03/2016, publicado no DIO de 11 de março de 2016 e tendo em vista o que consta no processo nº. 81177816;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a **PENALIDADE** de **SUSPENSÃO** por **20** (vinte) dias no servidor **RAFAEL SANTOS ROCHA** (Funcionário: **3630145**) pela caracterização de infração administrativa tipificada no artigo 234, IX da LCE 46/94 durante o desempenho de atividades laborais junto a Unidade de Internação Provisória II, 09/11/2016, com arremio no 231, II da LCE/46;

Art. 2º - Nos termos do estabelecido no art. 154 da LCE 46/94, assegurado a servidora penalizada o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação para interpor os recursos previstos em Lei.

Art. 3º - Decorrido este prazo a manifestação do servidor, adotadas providências quanto à efetiva aplicação da penalidade. Vitória (ES), 29 de Maio de 2019.
BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Diretor Presidente do IASES
Protocolo 490115

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0408 DE 29 DE MAIO 2019

**O DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO**

ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso XI do Decreto 3.953-R, de 10/03/2016, publicado no DIO de 11 de março de 2016 e tendo em vista o que consta no processo nº. 72726784;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a **PENALIDADE** de **SUSPENSÃO** por **05** (cinco) dias na servidora **SIMONE ALMEIDA COELHO REBULI** (Funcionário: **3295958**) pela caracterização de infração administrativa tipificada no artigo 234, IX da LCE 46/94, durante o desempenho de suas atividades laborais, nas dependências da Unidade de Saúde do Conjunto Cariacica, com arremio no art. II da LCE/46;

Art. 2º - **ABSOLVER** a servidora **DAYANA OLIVEIRA VIEIRA** (Funcionário: **3299740**), consequentemente, das imputações que ensejaram a instauração do processo administrativo disciplinar por meio da Instrução de Serviço nº 168-P, publicada no DIO de 18/04/2017, pelo motivo negativo de fato disciplinar punido nos termos do artigo 271 da LCE/46;

Art. 3º - Nos termos do estabelecido no art. 154 da LCE 46/94, assegurado a servidora penalizada o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação para interpor os recursos previstos em Lei.